DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

PARECER
PARECER CME Nº 004/2026 .....

PARECER CME Nº 004/2026

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

PARECER CME Nº 004/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA.

ASSUNTO: Análise e manifestação sobre a suspensão temporária das atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino, em razão da ocorrência de casos de escabiose (sarna humana), com adoção do regime temporário de atividades pedagógicas remotas/domiciliares, visando à continuidade do calendário escolar.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA, no exercício de suas atribuições, recebeu informações acerca da identificação de casos de escabiose (popularmente conhecida como sarna) entre integrantes da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, situação que tem gerado preocupação quanto à possibilidade de transmissão e à preservação da saúde de estudantes, professores e demais profissionais da educação.

Em reunião realizada em 05 de novembro de 2026, com a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo profissionais da Vigilância Epidemiológica, foram discutidas a ocorrência dos casos, as medidas preventivas necessárias e as providências recomendadas para o controle da infestação no ambiente escolar.

Na ocasião, os representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica manifestaram-se favoravelmente à suspensão temporária das atividades escolares presenciais pelo período inicial de, no mínimo, três dias, em razão da necessidade de intensificação das medidas de orientação, prevenção, controle e higienização dos ambientes escolares, conforme avaliação apresentada pelos órgãos de saúde e registrada em ata.

Diante da recomendação sanitária, a Secretaria Municipal de Educação apresentou proposta de suspensão temporária das atividades presenciais nos dias 06, 09 e 10 de novembro de 2026, com manutenção das atividades pedagógicas em regime remoto e domiciliar, visando assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e evitar prejuízos ao cumprimento do calendário escolar.

A matéria foi submetida à apreciação deste Conselho, considerando a necessidade de conciliar a proteção da saúde coletiva com a garantia do direito à educação, a continuidade das atividades pedagógicas e o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

O art. 205 da Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Já o art. 227 estabelece o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo a saúde e a educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, especialmente em seus arts. 4º e 7º, reforça a obrigação do Poder Público de assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde e à educação.

A Lei nº 8.080/1990 estabelece a responsabilidade do Poder Público na execução de ações de vigilância epidemiológica e sanitária, bem como na adoção de medidas destinadas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.

No âmbito educacional, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – estabelece, em seu art. 12, a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento das normas educacionais e pela articulação com as famílias e a comunidade.

O art. 23, § 2º, da LDB estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem redução da carga horária legalmente prevista.

O art. 24, inciso I, da mesma Lei estabelece a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar, observadas as disposições legais aplicáveis a cada etapa da Educação Básica.

Destaca-se, ainda, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026, que institui diretrizes nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar.

Referida Resolução estabelece, em seu art. 9º, que compete ao órgão gestor do sistema de ensino decidir sobre a manutenção ou não do funcionamento das unidades escolares, mediante ato formal que indique a natureza da ocorrência, a abrangência territorial, a duração prevista, as medidas de mitigação e as condições para a retomada segura das atividades.

O art. 13 prevê a necessidade de articulação intersetorial quando a situação exigir providências de outras políticas públicas, especialmente da Saúde.

O art. 17 estabelece que, sempre que ocorrer restrição ao funcionamento regular das unidades escolares ou suspensão das aulas, o sistema de ensino deverá assegurar estratégias concretas de continuidade pedagógica, com definição das formas de registro e acompanhamento das atividades.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Por sua vez, os arts. 18 e 20 estabelecem a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária mínima anual, devendo o sistema de ensino adotar as providências necessárias para assegurar tais exigências.

Nesse contexto, a adoção temporária de atividades pedagógicas não presenciais constitui estratégia de continuidade educativa, desde que organizada, acompanhada e registrada pelo sistema de ensino, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Dessa forma, a suspensão temporária das atividades presenciais, quando respaldada por avaliação técnica dos órgãos de saúde e formalizada pela autoridade educacional competente, constitui medida excepcional e preventiva, devendo ser acompanhada de estratégias que assegurem a continuidade do processo educativo e a preservação do calendário escolar.

III – DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A identificação de casos de escabiose entre integrantes da comunidade escolar exige atenção e atuação articulada entre as políticas públicas de Saúde e Educação, especialmente diante da necessidade de evitar a ampliação da transmissão e assegurar condições adequadas de segurança sanitária no ambiente escolar.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Epidemiológica recomendaram a suspensão temporária das atividades presenciais pelo período inicial de, no mínimo, três dias, entende-se que a medida possui justificativa sanitária, considerando a necessidade de intensificação das ações de prevenção, orientação, higienização e controle da infestação.

Nesse sentido, a suspensão temporária das aulas presenciais deve ser compreendida como medida preventiva e excepcional, sem que isso represente a interrupção das atividades pedagógicas ou a descontinuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, entende-se como adequada a adoção temporária do regime de atividades pedagógicas remotas e domiciliares durante os dias 06, 09 e 10 de novembro de 2026, como estratégia para assegurar a continuidade educativa durante o período de suspensão das atividades presenciais.

A organização dessas atividades deverá contemplar:

1. **Planejamento pedagógico:** elaboração de atividades e roteiros de aprendizagem pelos professores, com orientação da coordenação pedagógica, considerando as habilidades e os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa e modalidade de ensino;
2. **Disponibilização das atividades:** encaminhamento de atividades impressas, digitais ou por outros meios de comunicação acessíveis às famílias, observadas as condições de acesso dos estudantes;

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

3. **Acompanhamento pedagógico:** disponibilização de orientações pelos professores e equipes pedagógicas, com acompanhamento da realização das atividades propostas;
4. **Registro das atividades:** documentação das atividades desenvolvidas, dos conteúdos trabalhados, da carga horária correspondente e dos instrumentos de acompanhamento, nos diários de classe e demais registros escolares;
5. **Controle da participação:** acompanhamento da participação dos estudantes mediante realização, devolução e validação das atividades, conforme os critérios estabelecidos pelo sistema municipal de ensino;
6. **Comunicação com as famílias:** divulgação das orientações necessárias para a realização das atividades domiciliares, garantindo clareza quanto aos prazos, procedimentos e canais de atendimento.

Ressalta-se que as atividades pedagógicas remotas deverão constituir efetivo trabalho escolar, com planejamento, intencionalidade pedagógica, acompanhamento docente e registros que permitam comprovar sua realização e a carga horária efetivamente desenvolvida.

Dessa forma, considerando a excepcionalidade da situação sanitária e a possibilidade de continuidade do atendimento educacional por meio das estratégias pedagógicas propostas, este Conselho entende que **não há necessidade de promover, neste momento, alteração imediata do calendário escolar originalmente aprovado**, desde que as atividades realizadas durante o período de suspensão presencial atendam aos requisitos legais e normativos para seu cômputo como efetivo trabalho escolar.

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o acompanhamento e a validação dos registros pedagógicos e administrativos, de modo a comprovar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual exigidos pela legislação educacional.

Caso sejam identificadas limitações que impeçam o reconhecimento integral das atividades desenvolvidas como efetivo trabalho escolar, deverão ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento das exigências legais, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Paralelamente, durante o período de suspensão, deverão ser adotadas as seguintes providências sanitárias:

I – Orientação aos gestores, profissionais da educação, estudantes e familiares sobre prevenção, identificação de sinais e sintomas e necessidade de avaliação e tratamento adequado;

II – Orientação às famílias para que procurem os serviços de saúde diante da suspeita de escabiose;

III – Realização de limpeza, higienização e organização dos ambientes escolares, conforme orientações técnicas da Vigilância Epidemiológica;

IV – Adoção de medidas para evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal;

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

V – Orientação às unidades escolares quanto aos cuidados necessários para a retomada segura das atividades presenciais;

VI – Divulgação de comunicados oficiais à comunidade escolar, preservando a identidade e a privacidade das pessoas acometidas.

Ressalta-se, por fim, que a retomada das atividades presenciais deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica, considerando as condições sanitárias dos ambientes escolares.

IV – DO VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando:

- A identificação de casos de escabiose na comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- A necessidade de proteção da saúde dos estudantes, professores e demais profissionais da educação;
- A manifestação dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica durante a reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 05 de novembro de 2026, favorável à suspensão temporária das atividades escolares presenciais pelo período inicial de, no mínimo, três dias;
- O dever constitucional de proteção integral de crianças e adolescentes;
- A necessidade de adoção de medidas preventivas e de controle da infestação;
- A proposta da Secretaria Municipal de Educação de manutenção das atividades pedagógicas em regime remoto e domiciliar durante o período de suspensão presencial;
- A necessidade de assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, o cumprimento do calendário escolar e da carga horária anual;

VOTO FAVORAVELMENTE À SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS DIAS 06, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026, COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EM REGIME REMOTO E DOMICILIAR, COMO ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EDUCATIVA, SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO IMEDIATA DO CALENDÁRIO ESCOLAR ORIGINALMENTE APROVADO, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA O CÔMPUTO DAS ATIVIDADES COMO EFETIVO TRABALHO ESCOLAR.

A manifestação favorável fica condicionada às seguintes providências:

I – Que a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica, apresentada durante a reunião, seja devidamente registrada em ata;

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

II – Que a suspensão temporária das atividades presenciais seja formalizada por ato administrativo da autoridade competente, com indicação do período e das unidades abrangidas;

III – Que a Secretaria Municipal de Educação organize e acompanhe a execução das atividades pedagógicas remotas e domiciliares durante os dias de suspensão;

IV – Que sejam realizados os registros pedagógicos e administrativos necessários à comprovação da efetiva realização das atividades e da carga horária correspondente;

V – Que a Secretaria Municipal de Educação assegure a continuidade do calendário escolar, observando os requisitos legais relativos aos dias de efetivo trabalho escolar e à carga horária anual;

VI – Que a retomada das atividades presenciais observe as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica;

VII – Que sejam asseguradas a comunicação oficial às famílias e a preservação da identidade e da privacidade das pessoas acometidas.

V – CONCLUSÃO

Este Conselho entende que, diante da situação sanitária apresentada e da recomendação dos órgãos municipais de Saúde, a suspensão temporária das atividades escolares presenciais constitui medida excepcional, preventiva e justificável, necessária à proteção da saúde e da integridade da comunidade escolar.

Entende, ainda, que a adoção do regime temporário de atividades pedagógicas remotas e domiciliares representa estratégia adequada para assegurar a continuidade do processo educativo durante o período de suspensão das atividades presenciais, evitando a interrupção do trabalho pedagógico.

Assim, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à suspensão temporária das atividades presenciais nos dias 06, 09 e 10 de novembro de 2026, com a manutenção das atividades pedagógicas em regime remoto e domiciliar, **preservando-se o calendário escolar originalmente aprovado, sem necessidade de alteração imediata, desde que devidamente comprovado o efetivo desenvolvimento das atividades escolares, o acompanhamento pedagógico e o cumprimento da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos.**

Caberá à Secretaria Municipal de Educação formalizar as providências administrativas e pedagógicas necessárias, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Epidemiológica, garantindo a continuidade educativa e a retomada segura das atividades presenciais.

É o parecer.

Formosa do Rio Preto – BA, 05 de novembro de 2026.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Ronaldo Adriano Oliveira da Silva

Ronaldo Adriano Oliveira da Silva

Relator – Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA (CME)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA, após leitura, discussão e apreciação do Parecer do Relator, em sessão plenária realizada em 05 de novembro de 2026, delibera acompanhar integralmente o voto apresentado e manifesta-se favoravelmente à suspensão temporária das atividades escolares presenciais nos dias 06, 09 e 10 de novembro de 2026, em decorrência da ocorrência de casos de escabiose (sarna humana) na comunidade escolar e da necessidade de adoção de medidas sanitárias para controle da infestação.

Aprova, igualmente, a adoção temporária do regime de atividades pedagógicas remotas e domiciliares durante o período de suspensão presencial, como estratégia de continuidade educativa, visando à preservação do calendário escolar originalmente aprovado, observados os requisitos legais para o cômputo dos dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária anual.

Determina-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências administrativas e pedagógicas cabíveis.

Jaira Maria Barbosa Morais

Jaira Maria Barbosa Morais

Presidente

Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA (CME)

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 05 de novembro de 2026.

Agostinha Pereira da Cunha Neto, Halina Regina Melo Oliveira Araújo, Roseane Santos Moreira, Polyanna Patrícia Gomes Santos da Silva, Isidro Rocha Dias Antunes, Conceição Neli dos Santos, Ronaldo Adriano Oliveira da Silva, Edmundo Lourenço Carvalho da Silva,

Homologado pelo Conselho Municipal de Educação
Em 05/11/2026
Jaira Maria Barbosa Morais
Presidente